LEI Nº 1.125

De 17 de dezembro de 2002

(Projeto de Lei do Vereador Edson Stella)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos genéricos e seus correspondentes de marca fantasia no Município de Pradópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º É obrigatória a divulgação dos nomes dos medicamentos genéricos e seus correspondentes de marca fantasia no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será processada por meio de cartazes afixados em locais visíveis como Centro Médico, nas clínicas e consultórios médicos particulares, postos de saúde públicos e particulares, e nos estabelecimentos que comercializem ou manipulem produtos farmacêuticos.

Art. 2º A relação de medicamentos de que trata o artigo anterior deverá ser atualizada anualmente.

Parágrafo único. A relação de medicamentos genéricos deverá ser organizada e confeccionada pelo Serviço de Controle Sanitário da Secretaria de Saúde Municipal, com observância das informações e critérios da

Secretaria Nacional de Saúde, e distribuída aos estabelecimentos de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 dias, incluindo aplicação de penalidades àqueles que a descumprirem.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 17 de dezembro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo